



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - null
(ao PL 5482/2020)

Dê-se à denominação do Capítulo V e ao inciso IX do *caput* do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
DO CONTROLE DO DESMATAMENTO”

“Art. 6º As políticas nacionais de prevenção e de controle ao desmatamento no bioma Pantanal obedecerão às seguintes diretrizes:

.....

IX - promoção do manejo sustentável da vegetação nativa, com valorização dos produtos madeireiros, não madeireiros e alimentícios nativos e dos serviços ambientais, de modo a incentivar preferencialmente o uso múltiplo de seus recursos naturais, em conformidade com a Lei n. 12.651/2012.”

JUSTIFICAÇÃO

Neste capítulo, sugere-se uma alteração no que tange ao controle do desmatamento. Esclarece-se que as políticas públicas sobre o tema visam seu controle, seja pela fiscalização e monitoramento do desmatamento ilegal ou pela autorização de supressão nativa. Dessa forma, sugere-se que o texto do PL seja alterado de forma a utilizar a mesma terminologia das políticas adotadas e demais normas sobre o tema ao invés do uso da expressão “combate ao desmatamento ilegal”.

Em relação ao inciso X, é importante que verse sobre o manejo sustentável da vegetação nativa como um todo (incluindo suas formações



florestais e não florestais) e não somente as formações florestais, de modo a incentivar a bioeconomia com atividades compatíveis para a região. Dessa forma sugere-se a supressão da palavra “florestal” e ajustes no texto para melhor compreensão.

Sala da comissão, 27 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

